



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.632 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 2.156 de 09 de abril de 1996 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 3º da Lei 2.156 de 09 de abril de 1996 com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo terá composição paritária com 50% formado pela população usuária dos serviços de saúde; 25% dos profissionais de saúde e 25% do governo e prestadores de saúde do âmbito do SUS, da seguinte forma:

I – DO GOVERNO

- O Secretário Municipal de Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 01 representante dos prestadores de serviços filantrópicos
- 02 representantes dos prestadores de serviços privados contratados

**III – DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
PRESTADORES PÚBLICOS**

- 02 representantes dos profissionais de nível superior
- 03 representantes dos profissionais de nível médio e ou elementar

IV – DOS USUÁRIOS

- 03 representantes da Regional de Saúde Centro
- 04 representantes da Regional de Saúde Norte
- 01 representante da Regional de Saúde Leste
- 01 representante da Regional de Saúde Sul
- 01 representante da Regional de Saúde Oeste

§ 1º - Para efeito da representação paritária dos usuários, serão criadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, as micro regiões de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Cada representante no Conselho terá um suplente, para eventual substituição.

§ 3º - A duração do mandato do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 4º - Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos por votação da plenária, em reunião a ser marcada e divulgada em toda comunidade, para este fim.

§ 5º - O representante da Secretaria Municipal de Fazenda é de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato deste Conselho.

§ 7º - A falta do membro efetivo em duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) alternadas, implica na exoneração e na posse definitiva ao suplente."

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 01 de dezembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO DE PEDRO LEOPOLDO